

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 316

DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. ACIDENTES EM TUBULAÇÃO DE POLIETILENO CAUSADOS POR TERCEIROS. CUMPRIMENTO DE DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 148/2007, INTEGRADA PELA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 204/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-33/100.049/SEPLANIG/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido pelas Concessionárias CEG e CEG RIO o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 148/2007, alterado, em parte, pela Deliberação AGENERSA nº. 204/2008.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro

Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro

Processo nº.: E - 33/100.049/SEPLANIG/2006
Autuação: 18 de outubro de 2006
Concessionária: CEG E CEG RIO
Assunto: Acidentes em Tubulação de Polietileno causados
por terceiros. Cumprimento de Deliberação
AGENERSA nº 148/2007, integrada pela
Deliberação AGENERSA nº. 204/2008.
Relato: 25 de setembro de 2008

RELATÓRIO

Trata-se de processo iniciado com o objetivo de verificar a ocorrência de acidentes causados na rede de distribuição de gás das Concessionárias CEG e CEG RIO por intervenção de terceiros na execução de outros serviços públicos.

Após a devida instrução, o processo foi relatado e votado na Sessão Regulatória de 28 de agosto de 2007 pelo então Conselheiro João Paulo Dutra de Andrade. O Conselho Diretor, por unanimidade, acatou as sugestões do Relator, dando origem à Deliberação nº. 148/2007¹, com as seguintes determinações:

“Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade na ocorrência nº. 31.589/06, na qual empreiteira terceirizada, realizando serviço de instalação de poste de sustentação de rede elétrica, avariou tubulação de polietileno, transportando gás natural à média pressão, situada à Alameda São Boa Ventura, Fonseca, Niterói, em frente ao número 979, em 15 de outubro de 2006.

Art. 2º - Determinar à Concessionária CEG que tome as seguintes providências:

- I - Entregue à AGENERSA, em até 15 (quinze) dias, versão criticada e atualizada da Minuta do Termo de Cooperação Técnica; que lhe foi fornecido pela Relatoria do processo nº. E-33/100.0049/SEPLANIG/2006;
- II - Apresente em até 30 (trinta) dias, estatísticas dos acidentes/incidentes que danificaram sua rede de distribuição de gás, ordenados por município, abrangendo toda a área e todo o período de Concessão transcorrido até a presente data;

III - Apresente em até 30 (trinta) dias um cronograma de divulgação do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios, Servidos por Redes de Gás Canalizado", que contenha, pelo menos, uma apresentação pública, em cada um dos 16 municípios (em anexo), servidos com rede de distribuição.

§ 1º - As apresentações públicas serão amplamente divulgadas na mídia local e não terão caráter publicitário;

§ 2º - Os Poderes Municipais, as autoridades Estaduais e Federais que atuam nos municípios, assim como as empreiteiras locais, as concessionárias de telefonia, energia elétrica, água e saneamento, empresas de televisão à cabo, seus respectivos Entes Reguladores e todos os agentes locais, que de alguma forma, atuarem com repercussão no subsolo, serão destinatários de convite específico para assistirem a apresentação pública;

§ 3º - Os 16 (dezesesseis) municípios (em anexo) terão a oportunidade de assistir às apresentações públicas do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios, Servidos por Redes de Gás Canalizado" até o final do ano de 2007, distribuídos proporcionalmente pelos meses que restarem após a publicação desta decisão;

Art. 3º - Recomendar ao Poder Concedente, que mobilize as municipalidades integrantes da área de Concessão da CEG, na adoção de práticas de autorizações de obras que resguarde a segurança das redes e serviços, sejam de suas concessionárias ou de outras esferas da Federação;

I - Enviar cópia do termo de cooperação técnica, citado no item 2.1, para análise de viabilidade e oportunidade de adotá-lo, por parte de suas empresas públicas e pela CEDAE;

II - Enviar cópia de inteiro teor do processo para a Secretaria de Estado de Obras, órgão coordenador do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica de Obras Públicas."

Às fls. 245/255, as Concessionárias ofereceram embargos à referida Deliberação, alegando omissões e contradições. O Relator, na Sessão Regulatória de 25 de setembro de 2007, os levou à apreciação do Conselho Diretor, que lhes negou provimento. Nesse diapasão, o Conselho Diretor aplicou o princípio da autotutela para alterar a redação do inciso I do art. 3º da Deliberação AGENERSA nº. 148/2007, restando o texto da seguinte forma: "I – Enviar cópia do termo de cooperação técnica, citado no inciso I do art. 2º, para análise de viabilidade e oportunidade de adotá-lo, por parte de suas empresas públicas e pela CEDAE." Gerou-se, por unanimidade, a Deliberação AGENERSA nº. 167/2007².

Inconformadas, as Concessionárias interpuseram Recurso contra as Deliberações AGENERSA nº. 148/2007 e nº. 167/2007.

Às fls. 33/334, as Concessionárias, em atendimento à determinação contida no art. 2º, II, da Deliberação AGENERSA n.º. 148/2007, encaminharam as estatísticas dos acidentes/incidentes que danificaram a rede de distribuição de gás. Acrescentaram que vem cumprindo o art. 2º, III, da referida Deliberação, ao realizarem apresentações do "Guia para obras em vias públicas nos municípios com gás canalizado".

Na Sessão Regulatória de 17 de Dezembro de 2007, a Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite, Relatora do Recurso, apresentou seu relato e voto, sugerindo ao Conselho Diretor:

- Conhecer o Recurso interposto por iniciativa da CEG em face da Deliberação AGENERSA n.º. 148, de 28/08/2007, integrada pela Deliberação AGENERSA n.º. 167, 25/09/2007, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, revogando os incisos I e II de seu art. 2º e alterando sua redação, que passará a ser a seguinte:
- Determinar à Concessionária CEG que apresente, em até 30 (trinta) dias, um cronograma de divulgação do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios Servidos por Redes de Gás Canalizado", que contenha, pelo menos, uma apresentação pública, em cada um dos 16 municípios (em anexo), servidos com rede de distribuição.

§ 1º - As apresentações públicas serão amplamente divulgadas na mídia local e não terão caráter publicitário;

§ 2º - Os Poderes Municipais, as autoridades Estaduais e Federais que atuam nos Municípios, assim como as empreiteiras locais, as concessionárias de telefonia, energia elétrica, água e saneamento, empresas de televisão a cabo, seus respectivos Entes Reguladores e todos os agentes locais que, de alguma forma, atuarem com repercussão no subsolo, serão destinatários de convite específico para assistirem a apresentação pública;

§ 3º - Os 16 (dezesesseis) municípios (em anexo) terão a oportunidade de assistir às apresentações públicas do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios, Servidos por Redes de Gás Canalizado" até o final do ano de 2008.

O julgamento do processo foi interrompido diante do pedido de vista do Conselheiro José Cláudio Murat Ibrahim, que apresentou o seu Voto de

Vista na Sessão Regulatória seguinte que ocorreu na data de 31 de janeiro de 2008, propondo ao Conselho Diretor:

"1) Conhecer o recurso interposto pelas Concessionárias CEG contra a Deliberação AGENERSA n.º. 148, de 28/08/2007, integrada pela Deliberação AGENERSA n.º. 167, de 25/09/2007, para, no mérito, negar-lhe provimento.

2) Aplicar o princípio da autotutela para alterar a redação do § 3º do Art. 2º da Deliberação AGENERSA n.º 148/07, ficando o texto da seguinte forma:"

"§ 3º - Os 16 (dezesesseis) municípios (em anexo) terão a oportunidade de assistir às apresentações públicas do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios, Servidos por Redes de Gás Canalizado" até o final do ano de 2008".

O Conselho Diretor, por maioria, acatou as sugestões do voto da Conselheira Relatora, Darcília Aparecida da Silva Leite, originando a Deliberação AGENERSA n.º. 204/2008³.

Através da Correspondência DJRI-E-113/08, as Concessionárias apresentaram o cronograma de apresentações do "Guia para obras em vias públicas nos Municípios com gás canalizado", que seriam realizadas ao longo de 2008, em atendimento ao disposto no art. 2º, III, da Deliberação AGENERSA n.º. 148/2007.

Às fls. 397 consta a Resolução do Conselho Diretor n.º. 82/2008, de 05/03/2008, na qual o processo regulatório em epígrafe foi a mim distribuído.

Às fls. 399, a Assessoria de meu Gabinete encaminhou o processo à CAENE, requerendo a manifestação da Câmara Técnica quanto ao conteúdo da correspondência encaminhada pelas Concessionárias.

A CAENE encaminhou o Ofício CAENE n.º. 022/08 à CEG e CEG RIO, solicitando que fossem tomadas algumas providências, visando cumprir o disposto na Deliberação AGENERSA n.º. 204/2008, que alterou a redação da Deliberação AGENERSA n.º. 148/2007.

Às fls. 401, as Concessionárias enviaram a Correspondência DJRI-E-127/08, em resposta ao Ofício CAENE, e informaram que já cumpriram a determinação constante do art. 2º, I, da Deliberação AGENERSA n.º. 148/2007, conforme consta da correspondência DJRI-E-364/07, protocolizada nessa AGENERSA em 26/10/2007. Com relação à determinação prevista no art. 2º, II, da Deliberação AGENERSA n.º. 148/2007, as Concessionárias afirmaram que a cumpriram, por meio da correspondência DJRI-E-113/08, protocolizada nessa AGENERSA em 04/03/2008.

A CAENE, novamente, entrou em contato com as Concessionárias, através do Ofício CAENE n.º. 37/08, para que estas informassem as datas, horários e locais referentes ao Cronograma apresentado na correspondência DJRI-E-113/08, de 04/03/08, salientando que os municípios do Rio de Janeiro, Niterói e Paracambi não constam do documento citado.

Às fls. 403, as Concessionárias cumpriram as solicitações da CAENE, encaminhando a lista de apresentações do "Guia para obras em vias públicas nos municípios com gás canalizado". E com relação aos municípios acima citados, as Concessionárias informaram que as apresentações foram realizadas em Paracambi, no dia 30/05/2007, em Niterói em 28/11/2008, e no Município do Rio de Janeiro, no dia 17/01/2008.

Na Correspondência DJRI-E-183/08, as Concessionárias informaram que já foram realizadas as apresentações sobre o Guia, em Paracambi, Barra Mansa, Macaé, Volta Redonda, Petrópolis, Niterói, Rio de Janeiro, Cabo Frio, São Gonçalo e Resende. E encaminharam a relação de datas agendadas para a apresentação nos seguintes municípios: Mesquita, Rio das Ostras, Nova Iguaçu, Belford Roxo, Campos, Pirai, São Pedro da Aldeia, Nova Friburgo, Engenheiro Paulo de Frontin, Porto Real/Quatis e Queimados.

Às fls. 408, consta parecer da CAENE manifestando-se no sentido de que considera que vem sendo cumpridas as determinações contidas no art. 2º, II, da Deliberação AGENERSA n.º. 204/2007 e que estaria acompanhando durante o transcorrer de 2008, a situação do

cronograma das apresentações nos municípios atendidos pela CEG e CEG RIO.

Através das Correspondências DJRI-E-309/08 e DJRI-E-412/08, as Concessionárias apresentaram a relação de Municípios já agraciados com as apresentações sobre o Guia para obras em vias públicas, como também a lista dos locais, datas e horários para as apresentações que ainda irão ser realizadas. Informaram que as informações sobre as apresentações encontram-se no *site* das Concessionárias na Internet.

Em prosseguimento a instrução do presente processo, a CAENE disse, às fls. 421, que as Concessionárias informaram a realização de palestras em 22 Municípios, sendo 11 na área referente à CEG e 13 na área referente à CEG RIO, além de 4 municípios com apresentações agendadas para agosto e setembro/08. A Câmara Técnica veio acompanhando durante o ano de 2008, a situação do cronograma das apresentações nos Municípios atendidos pela CEG e CEG RIO e considerou que estão sendo cumpridas as determinações contidas no art. 2º, II, da Deliberação AGENERSA nº. 204/2008.

Instada a se manifestar, a Procuradoria desta AGENERSA proferiu seu parecer jurídico às fls. 423, no sentido de considerar cumpridas as determinações contidas na Deliberação AGENERSA nº. 204/2008, e propôs o arquivamento do feito.

Às fls. 426, as Concessionárias protocolizaram a correspondência DJRI-E-469/08, para apresentar uma tabela, em forma digital, do cronograma das apresentações do "Guia para obras em vias públicas nos municípios com gás canalizado".

É o relatório.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Relator

Serviço Público Estadual

Processo nº. E-33/100.049/SEPLANIG/2006

Data 18/10/06 Fls.: 436

Rúbrica: 

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.148 28 DE AGOSTO DE 2007.
CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. ACIDENTES EM TUBULAÇÃO DE POLIETILENO CAUSADO POR TERCEIROS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-33/100.0049/SEPLANIG/2006, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade na ocorrência nº. 31.589/06, na qual empreiteira terceirizada, realizando serviço de instalação de poste de sustentação de rede elétrica, avariou tubulação de polietileno, transportando gás natural à média pressão, situada à Alameda São Boa Ventura, Fonseca, Niterói, em frente ao número 979, em 15 de outubro de 2006.

Art. 2º - Determinar à Concessionária CEG que tome as seguintes providências:

I - Entregue à AGENERSA, em até 15 (quinze) dias, versão criticada e atualizada da Minuta do Termo de Cooperação Técnica; que lhe foi fornecido pela Relatoria do processo nº. E-33/100.0049/SEPLANIG/2006;

II - Apresente em até 30 (trinta) dias, estatísticas dos acidentes/incidentes que danificaram sua rede de distribuição de gás, ordenados por município, abrangendo toda a área e todo o período de Concessão transcorrido até a presente data;

III - Apresente em até 30 (trinta) dias um cronograma de divulgação do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios, Servidos por Redes de Gás Canalizado", que contenha, pelo menos, uma apresentação pública, em cada um dos 16 municípios (em anexo), servidos com rede de distribuição.

§ 1º - As apresentações públicas serão amplamente divulgadas na mídia local e não terão caráter publicitário;

§ 2º - Os Poderes Municipais, as autoridades Estaduais e Federais que atuam nos municípios, assim como as empreiteiras locais, as concessionárias de telefonia, energia elétrica, água e saneamento, empresas de televisão à cabo, seus respectivos Entes Reguladores e todos os agentes locais, que de alguma forma, atuarem com repercussão no subsolo, serão destinatários de convite específico para assistirem a apresentação pública;

§ 3º - Os 16 (dezesesseis) municípios (em anexo) terá o a oportunidade de assistir às apresentações públicas do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios, Servidos por Redes de Gás Canalizado" até o final do ano de 2007, distribuídos proporcionalmente pelos meses que restarem após a publicação desta decisão;

Art. 3º - Recomendar ao Poder Concedente, que mobilize as municipalidades integrantes da área de Concessão da CEG, na adoção de práticas de autorizações de obras que resguarde a segurança das redes e serviços, sejam de suas concessionárias ou de outras esferas da Federação;

I - Enviar cópia do termo de cooperação técnica, citado no item 2.1, para análise de viabilidade e oportunidade de adotá-lo, por parte de suas empresas públicas e pela CEDAE;

II - Enviar cópia de inteiro teor do processo para a Secretaria de Estado de Obras, órgão coordenador do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica de Obras Públicas.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2007.

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça

Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite

Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade

Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro

Serviço Público Estadual

Processo nº. E-33/100.049/SEPLANIG/2006

Data 19.10.06 Fls.: 437

Rúbrica: 

² DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.167 25 DE SETEMBRO DE 2007.

CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTE EM TUBULAÇÃO DE POLIETILENO CAUSADOS POR TERCEIROS. EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 148/07.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-33/100.049/SEPLANIG/2006, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos interpostos pela Concessionária CEG, contra a Deliberação AGENERSA nº. 148/07, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 2º - Aplicar o princípio da autotutela para alterar a redação do inciso I do Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº. 148/07, ficando o texto da seguinte forma:

"I – enviar cópia do termo de cooperação técnica, citado no inciso I do Art. 2º, para análise de viabilidade e oportunidade de adotá-lo, por parte de suas empresas públicas e pela CEDAE."

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim

Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça

Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite

Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade

Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo 

Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo

Processo nº. E-33/100.049/SEPLANIG/2006

Página 7 de 8

Rua Treze de Maio, 23 - 23º andar - Centro - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 20031-902 Tel.: 021 22994900

www.agenersa.rj.gov.br

Conselheiro

³ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 204 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. RECURSO AS DELIBERAÇÕES AGENERSA Nº 148/07 E Nº. 167/07 – ACIDENTES EM TUBULAÇÃO DE POLIETILENO CAUSADOS POR TERCEIROS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-33/100.049/SEPLANIG/2006, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto por iniciativa da CEG em face da Deliberação AGENERSA nº. 148, de 28/08/2007, integrada pela Deliberação AGENERSA nº. 167, de 25/09/2007, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, revogando o inciso I de seu art. 2º e alterando sua redação, que passará a ser a seguinte:

*Art. 2º - Determinar à Concessionária CEG que tome as seguintes providências:

I - Apresente em até 30 (trinta) dias, estatísticas dos acidentes/incidentes que danificaram sua rede de distribuição de gás, ordenados por Município, abrangendo toda a área e todo o período de Concessão transcorrido até a presente data;

II - Apresente em até 30 (trinta) dias um cronograma de divulgação do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios Servidos por Redes de Gás Canalizado", que contenha, pelo menos, uma apresentação pública, em cada um dos 16 municípios (em anexo), servidos com rede de distribuição.

§ 1º - As apresentações públicas serão amplamente divulgadas na mídia local e não terão caráter publicitário.

§ 2º - Os Poderes Municipais, as autoridades Estaduais e Federais que atuam nos municípios, assim como as empreiteiras locais, as concessionárias de telefonia, energia elétrica, água e saneamento, empresas de televisão à cabo, seus respectivos Entes Reguladores e todos os agentes locais, que de alguma forma, atuarem com repercussão no subsolo, serão destinatários de convite específico para assistirem a apresentação pública.

§ 3º - Os 16 (dezesesseis) municípios (em anexo) terão a oportunidade de assistir às apresentações públicas do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios Servidos por Redes de Gás Canalizado" até o final do ano de 2008."

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008.

Relatora Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite

Revisor Conselheiro José Cláudio Murat Ibrahim 2

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça

Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite

Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim

Conselheiro

(vencido quanto à revogação do inciso I do art. 2º e na sugestão de alteração do §3º do art. 2º por autotutela)

Serviço Público Estadual

Processo nº E-33/100.049/SEPLANIG/2006

Data 18 110 106 Fls.: 438

Rúbrica:



Processo n.º.: E - 33/100.049/SEPLANIG/2006
Autuação: 18 de outubro de 2006
Concessionária: CEG e CEG RIO
Assunto: Acidentes em Tubulação de Polietileno causados por terceiros. Cumprimento de Deliberação AGENERSA n.º. 148/2007, integrada pela Deliberação AGENERSA n.º. 204/2008.
Relato: 25 de setembro de 2008

VOTO

Trata-se de processo iniciado com o objetivo de verificar a ocorrência de acidentes causados na rede de distribuição de gás das Concessionárias CEG e CEG RIO por intervenção de terceiros na execução de outros serviços públicos.

Após a devida instrução, o processo foi relatado e votado na Sessão Regulatória de 28 de agosto de 2007, dando origem à Deliberação n.º. 148/2007¹, com as seguintes determinações:

“Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade na ocorrência n.º. 31.589/06, na qual empreiteira terceirizada, realizando serviço de instalação de poste de sustentação de rede elétrica, avariou tubulação de polietileno, transportando gás natural à média pressão, situada à Alameda São Boa Ventura, Fonseca, Niterói, em frente ao número 979, em 15 de outubro de 2006.

Art. 2º - Determinar à Concessionária CEG que tome as seguintes providências:

- I - Entregue à AGENERSA, em até 15 (quinze) dias, versão criticada e atualizada da Minuta do Termo de Cooperação Técnica; que lhe foi fornecido pela Relatoria do processo n.º. E-33/100.0049/SEPLANIG/2006;
- II - Apresente em até 30 (trinta) dias, estatísticas dos acidentes/incidentes que danificaram sua rede de distribuição de gás, ordenados por município, abrangendo toda a área e todo o período de Concessão transcorrido até a presente data;

III - Apresente em até 30 (trinta) dias um cronograma de divulgação do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios, Servidos por Redes de Gás Canalizado", que contenha, pelo menos, uma apresentação pública, em cada um dos 16 municípios (em anexo), servidos com rede de distribuição.

§ 1º - As apresentações públicas serão amplamente divulgadas na mídia local e não terão caráter publicitário;

§ 2º - Os Poderes Municipais, as autoridades Estaduais e Federais que atuam nos municípios, assim como as empreiteiras locais, as concessionárias de telefonia, energia elétrica, água e saneamento, empresas de televisão a cabo, seus respectivos Entes Reguladores e todos os agentes locais, que de alguma forma, atuarem com repercussão no subsolo, serão destinatários de convite específico para assistirem a apresentação pública;

§ 3º - Os 16 (dezesseis) municípios (em anexo) terão a oportunidade de assistir às apresentações públicas do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios, Servidos por Redes de Gás Canalizado" até o final do ano de 2007, distribuídos proporcionalmente pelos meses que restarem após a publicação desta decisão;

O art. 2º da Deliberação AGENERSA n.º. 148/2007 foi derogado, e substituído pela Deliberação AGENERSA n.º. 204/2008², reproduzido abaixo:

Art. 2º - Determinar à Concessionária CEG que tome as seguintes providências:

I - Apresente em até 30 (trinta) dias, estatísticas dos acidentes/incidentes que danificaram sua rede de distribuição de gás, ordenados por Município, abrangendo toda a área e todo o período de Concessão transcorrido até a presente data;

II - Apresente em até 30 (trinta) dias um cronograma de divulgação do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios Servidos por Redes de Gás Canalizado", que contenha, pelo menos, uma apresentação pública, em cada um dos 16 municípios (em anexo), servidos com rede de distribuição.

Com o escopo de cumprir o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA n.º. 148/2007, alterado, em parte, pela Deliberação AGENERSA n.º. 204/2008, as Concessionárias³ encaminharam as



estatísticas dos acidentes/incidentes que danificaram a rede de distribuição de gás. Acrescentaram que vem cumprindo o disposto na Deliberação, ao realizarem apresentações do "Guia para obras em vias públicas nos municípios com gás canalizado".

Através da Correspondência DJRI-E-113/08⁴, as Concessionárias ofereceram o cronograma de apresentações do "Guia para obras em vias públicas nos Municípios com gás canalizado", que seriam realizadas ao longo de 2008, em atendimento ao disposto no art. 2º, III, da Deliberação AGENERSA n.º. 148/2007.

A CAENE⁵, novamente, entrou em contato com as Concessionárias, através do Ofício CAENE n.º. 37/08, para que estas informassem as datas, horários e locais referentes ao Cronograma apresentado na correspondência DJRI-E-113/08⁶, de 04/03/08, salientando que os municípios do Rio de Janeiro, Niterói e Paracambi não constavam do documento citado, visando cumprir o disposto nas Deliberações em epígrafe.

As Concessionárias⁷ cumpriram as solicitações da CAENE, encaminhando a lista de apresentações e com relação aos municípios acima citados, as Concessionárias comunicaram que as realizaram em Paracambi, no dia 30/05/2007, em Niterói, no dia 28/11/2008, e no Município do Rio de Janeiro, no dia 17/01/2008.

Na Correspondência DJRI-E-183/08, as Concessionárias noticiaram que já foram realizadas as apresentações sobre o Guia, em Paracambi, Barra Mansa, Macaé, Volta Redonda, Petrópolis, Niterói, Rio de Janeiro, Cabo Frio, São Gonçalo e Resende. Além disso, encaminharam a relação de datas agendadas para a apresentação nos seguintes municípios: Mesquita, Rio das Ostras, Nova Iguaçu, Belford Roxo, Campos, Piraí, São Pedro da Aldeia, Nova Friburgo, Engenheiro Paulo de Frontin, Porto Real/Quatis e Queimados.

A Câmara Técnica de Energia⁸ manifestou-se no sentido de que considera que vêm sendo cumpridas as determinações contidas no art. 2º, II, da Deliberação AGENERSA n.º. 204/2008 e que estaria acompanhando durante o transcorrer de 2008, a situação do

cronograma das apresentações nos municípios atendidos pela CEG e CEG RIO.

Através das Correspondências DJRI-E-309/08 e DJRI-E-412/08, as Concessionárias apresentaram a relação de Municípios já agraciados com as apresentações sobre o Guia para obras em vias públicas, como também a lista dos locais, datas e horários para as apresentações que ainda serão realizadas.

As informações sobre o Guia para obras em vias públicas encontram-se no *site* das Concessionárias na Internet, conforme verificado pela equipe de meu Gabinete.

Em seu parecer conclusivo⁹, a CAENE confirmou a realização de palestras sobre o aludido Guia em 24 (vinte e quatro) Municípios, sendo 11 (onze) na área referente à CEG e 13 (treze) na área atinente à CEG RIO. A Câmara Técnica veio acompanhando durante o transcorrer do presente ano, a situação do cronograma das apresentações nos Municípios atendidos pela CEG e CEG RIO e considerou que estão sendo cumpridas as determinações contidas no art. 2º, II, da Deliberação AGENERSA nº. 204/2008.

Por sua vez, a Procuradoria desta AGENERSA proferiu seu parecer jurídico¹⁰, no sentido de considerar cumpridas as determinações contidas na Deliberação AGENERSA nº. 204/2008, e propôs o arquivamento do feito.

Verifica-se, portanto, que as Concessionárias vêm desempenhando as obrigações determinadas pelo Conselho Diretor através da Deliberação AGENERSA nº. 148/2007, alterada parcialmente pela Deliberação AGENERSA nº. 204/2008, conforme a documentação acostada aos autos e de acordo com o corpo instrutivo dessa AGENERSA, que acompanhou durante o ano de 2008 as apresentações realizadas pelas Concessionárias sobre o "Guia para obras em vias públicas nos municípios com gás canalizado".

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-33/100.049/SEP/PLANIE/2006

Data 18/10/06 Fls.: 442

Vale destacar que a publicidade do referido Guia também vem sendo alcançada com a disponibilidade de acesso ao mesmo através do site das Concessionárias na Internet.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor considerar cumprido pelas Concessionárias CEG e CEG RIO o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 148/2007, alterado, em parte, pela Deliberação AGENERSA nº. 204/2008.

É como voto.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Relator

Sessão Pública Estadual

Processo nº E-33/100.049/SEPLANIG/2006

Data 18/10/06 Fls.: 443

Rúbrica: 

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 148 28 DE AGOSTO DE 2007.

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. ACIDENTES EM TUBULAÇÃO DE POLIETILENO CAUSADO POR TERCEIROS. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-33/100.0049/SEPLANIG/2006, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade na ocorrência nº. 31.589/06, na qual empreiteira terceirizada, realizando serviço de instalação de poste de sustentação de rede elétrica, avariou tubulação de polietileno, transportando gás natural à média pressão, situada à Alameda São Boa Ventura, Fonseca, Niterói, em frente ao número 979, em 15 de outubro de 2006.

Art. 2º - Determinar à Concessionária CEG que tome as seguintes providências:

I - Entregue à AGENERSA, em até 15 (quinze) dias, versão criticada e atualizada da Minuta do Termo de Cooperação Técnica; que lhe foi fornecido pela Relatoria do processo nº. E-33/100.0049/SEPLANIG/2006;

II - Apresente em até 30 (trinta) dias, estatísticas dos acidentes/incidentes que danificaram sua rede de distribuição de gás, ordenados por município, abrangendo toda a área e todo o período de Concessão transcorrido até a presente data;

III - Apresente em até 30 (trinta) dias um cronograma de divulgação do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios, Servidos por Redes de Gás Canalizado", que contenha, pelo menos, uma apresentação pública, em cada um dos 16 municípios (em anexo), servidos com rede de distribuição.

§ 1º - As apresentações públicas serão amplamente divulgadas na mídia local e não terão caráter publicitário;

§ 2º - Os Poderes Municipais, as autoridades Estaduais e Federais que atuam nos municípios, assim como as empreiteiras locais, as concessionárias de telefonia, energia elétrica, água e saneamento, empresas de televisão à cabo, seus respectivos Entes Reguladores e todos os agentes locais, que de alguma forma, atuarem com repercussão no subsolo, serão destinatários de convite específico para assistirem a apresentação pública;

§ 3º - Os 16 (dezesseis) municípios (em anexo) terá o a oportunidade de assistir às apresentações públicas do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios, Servidos por Redes de Gás Canalizado" até o final do ano de 2007, distribuídos proporcionalmente pelos meses que restarem após a publicação desta decisão;

Art. 3º - Recomendar ao Poder Concedente, que mobilize as municipalidades integrantes da área de Concessão da CEG, na adoção de práticas de autorizações de obras que resguarde a segurança das redes e serviços, sejam de suas concessionárias ou de outras esferas da Federação;

I - Enviar cópia do termo de cooperação técnica, citado no item 2.1, para análise de viabilidade e oportunidade de adotá-lo, por parte de suas empresas públicas e pela CEDAE;

II - Enviar cópia de inteiro teor do processo para a Secretaria de Estado de Obras, órgão coordenador do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica de Obras Públicas.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2007.

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça

Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite

Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade

Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

² DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 204 DE 31 DE JANEIRO DE 2008.
CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. RECURSO AS DELIBERAÇÕES AGENERSA Nº 148/07 E Nº. 167/07 – ACIDENTES EM TUBULAÇÃO DE POLIETILENO CAUSADOS POR TERCEIROS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-33/100.049/SEPLANIG/2006, por maioria,
DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto por iniciativa da CEG em face da Deliberação AGENERSA nº. 148, de 28/08/2007, integrada pela Deliberação AGENERSA nº. 167, de 25/09/2007, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, revogando o inciso I de seu art. 2º e alterando sua redação, que passará a ser a seguinte:

"Art. 2º - Determinar à Concessionária CEG que tome as seguintes providências:

I - Apresente em até 30 (trinta) dias, estatísticas dos acidentes/incidentes que danificaram sua rede de distribuição de gás, ordenados por Município, abrangendo toda a área e todo o período de Concessão transcorrido até a presente data;

II - Apresente em até 30 (trinta) dias um cronograma de divulgação do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios Servidos por Redes de Gás Canalizado", que contenha, pelo menos, uma apresentação pública, em cada um dos 16 municípios (em anexo), servidos com rede de distribuição.

§ 1º - As apresentações públicas serão amplamente divulgadas na mídia local e não terão caráter publicitário.

§ 2º - Os Poderes Municipais, as autoridades Estaduais e Federais que atuam nos municípios, assim como as empreiteiras locais, as concessionárias de telefonia, energia elétrica, água e saneamento, empresas de televisão à cabo, seus respectivos Entes Reguladores e todos os agentes locais, que de alguma forma, atuarem com repercussão no subsolo, serão destinatários de convite específico para assistirem a apresentação pública.

§ 3º - Os 16 (dezesseis) municípios (em anexo) terão a oportunidade de assistir às apresentações públicas do "Guia para Obras em Vias Públicas nos Municípios Servidos por Redes de Gás Canalizado" até o final do ano de 2008."

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008.

Relatora Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite

Revisor Conselheiro José Cláudio Murat Ibrahim 2

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça

Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite

Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim

Conselheiro

(vencido quanto à revogação do inciso I do art. 2º e na sugestão de alteração do §3º do art. 2º por autotutela)

Serviço Público Estadual

Processo nº E-33/100.049/SEPLANIG/2006

Data 18/10/06 Fls.: 444

Rúbrica:

³ Às fls. 33/334.

⁴ Às fls. 395/396.

⁵ Às fls. 399, a Assessoria de meu Gabinete encaminhou o processo à CAENE, requerendo a manifestação da Câmara Técnica quanto ao conteúdo da correspondência encaminhada pelas Concessionárias.

⁶ Às fls. 402.

⁷ Às fls. 403.

⁸ Às fls. 408.

⁹ Às fls. 421.

¹⁰ Às fls. 423.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 306 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

CONCESSIONÁRIA CEG - OBRA REALIZADA PELA CEG EM DESACORDO COM R.I.P. NA RUA GOMES FREIRE, 474 - CENTRO - RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.111/SEPLANIG/2006, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de multa, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, no montante de 0,02% (dois centésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, devido ao descumprimento do disposto nas Cláusulas Primeira, § 3º, e Quarta, caput e § 1º, Itens 6, 9 e 11 do instrumento concessivo, bem assim no art. 19, II da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, de 04/09/2007.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro
(voto vencido)

Id: 686568. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 308 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

CONCESSIONÁRIA CEG - REANALISE DO PODER CALIFRÍFICO, EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 262/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/687.150/1999, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos interpostos pela Concessionária CEG contra a Deliberação AGENERSA nº 262, de 31 de julho de 2008, porque tempestivo, para no mérito negar-lhes provimento, bem como as suas preliminares, mantendo-se no inteiro o texto da Deliberação ora embargada por não apresentarem os requisitos exigidos pelos arts. 76 da Resolução nº 001 desta AGENERSA e, 61 do Decreto Estadual nº 38.616, de 08 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Id: 686570. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 316 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE COM INCENDIO DEVIDO AO VAZAMENTO DE GÁS EM LINHA DE MÉDIA PRESSÃO INSTALADA NA RUA QUINTO - PENHA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2004 - EMBARGOS À DELIBERAÇÃO Nº 264/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.422/2004, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos interpostos por iniciativa da CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 264, de 31/07/2008, negando-lhes provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Id: 686571. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 311 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - OCORRÊNCIA 70-145 - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - RECLAMAÇÃO DE USUÁRIO - EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 276/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.414/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos interpostos por iniciativa da CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 276, de 31/07/2008, negando-lhes provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Id: 686572. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 312 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA DE ACIDENTE NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO - VAZAMENTO DE GÁS - EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 277/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.076/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido pelas Concessionárias CEG e CEG RIO o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 148/2007, alterado, em parte, pela Deliberação AGENERSA nº 204/2008.

Art. 1º - Conhecer os Embargos interpostos por iniciativa da AGENERSA nº 277, de 31/07/2008, negando-lhes provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Id: 686569. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 313 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

CONCESSIONÁRIA CEG - PENALIDADE DE MULTA APLICADA POR DELIBERAÇÃO - COBRANÇA - PROCESSO E-33/100.322/2003.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.233/2004, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada por iniciativa da CEG em face do Auto de Infração nº 001/SECEX/CAENE, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Conhecer a Impugnação apresentada por iniciativa da CEG em face do Auto de Infração 002/SECEX/CAENE, dando-lhe provimento e anulando o mencionado instrumento punitivo.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, a lavratura de novo Auto de Infração, em substituição ao Auto de Infração nº 002/SECEX/CAENE, nos moldes da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, que deverá conter a memória de cálculo da multa aplicada.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Id: 686570. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 314 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

CONCESSIONÁRIA COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG - AUTO DE INFRAÇÃO - ART. 1º DA DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 510/04 - PROCESSO E-04/079.257/2001. DEFESA PREVIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.341/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Pela manutenção do Auto de Infração nº 024/2006 e, consequentemente, pela aplicação de ADVERTÊNCIA à Concessionária CEG, prevista na Cláusula Dez, caput, item I, do Contrato de Concessão, com base no art. 1º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 510/2004, integrada posteriormente pelas Deliberações ASEP-RJ/CD nº 560/2004 e 592/2005.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Id: 686571. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 315 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

CONCESSIONÁRIA CEG. AUTO DE INFRAÇÃO - ART. 1º DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 119/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.319/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aceitar a defesa prévia da CEG ao Auto de Infração nº 07/2006, de 29 de abril de 2008, por tempestiva, negando-lhe provimento.

Art. 2º - Reiterar os termos do Auto de Infração nº 07/2006 e do art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 119 de 26 de junho de 2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Id: 686572. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 316 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. ACIDENTES EM TUBULAÇÃO DE POLIETILENO CAUSADOS POR TERCEIROS. CUMPRIMENTO DE DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 148/2007, INTEGRADA PELA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 204/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.049/SEPLANIG/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido pelas Concessionárias CEG e CEG RIO o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 148/2007, alterado, em parte, pela Deliberação AGENERSA nº 204/2008.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Id: 686573. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 317 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA PLACIDO, 196 - MESQUITA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.359/2007,

DELIBERA:

Art. 1º - Por unanimidade, considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Rua Plácido, 196, Mesquita, em 06/09/2008.

Art. 2º - Por maioria, determinar que a Concessionária CEG comprometa, em até 45 (quarenta e cinco) dias, alternativamente, que obteve ressarcimento da CECEAR quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referente ao incidente descrito no art. 1º ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade, ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

Art. 3º - Por maioria, os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão ressarcimento econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Por maioria, determinar à CEG que, anualmente, preste informações à esta Autarquia, indicando os acidentes/incidentes ocorridos no curso do ano e considerados condutivamente por esta AGENERSA como causados por terceiros; os valores despendidos para os reparos necessários e se foi obtido ou não o ressarcimento das perdas quantias, o que deverá ser acompanhado pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Id: 686574. A futurar por empenho

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 318 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA JOAQUIM TAVORA, 50, ICARAI, NITERÓI.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.348/2007,

DELIBERA:

Art. 1º - Por unanimidade, considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Rua Joaquim Távora, 50, Icarai, Niterói/RJ.

Art. 2º - Por maioria, determinar que a Concessionária CEG comprometa, em até 45 (quarenta e cinco) dias, alternativamente, que obteve ressarcimento da Concessionária Águas de Niterói quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referente ao incidente descrito no art. 1º ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade, ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

Art. 3º - Por maioria, os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão ressarcimento econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Id: 686575. A futurar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DIRETORIA ADMINISTRATIVA DIVISÃO DE PESSOAL DESPACHOS DA DIRETORA DE 30.09.2008

- Proc. nº E-10/426379/1986 - SONIA DE ALMEIDA PEGANHA, matr. nº 24/001.204-7. CONCEDO 06 (seis) meses de licença especial referente ao período de 01.08.1997 a 31.07.2007.
- Proc. nº E-12/278731/1996 - VALDIR SILVA DE VASCONCELLOS, matr. nº 24/001.099-1. CONCEDO 06 (seis) de licença especial referente ao período de 01.08.1993 a 31.07.2003.
- Proc. nº E-06/58886/4009/2001 - SYLVIA LÚCIA SILVA DE SOUZA, matr. nº 24/015.118-3. CONCEDO 03 (três) de licença especial referente ao período de 02.08.2003 a 01.08.2008.
- Proc. nº E-09/0119/4013/2003 - ALLANE NOBRE GARCIA, matr. nº 24/000.037-0. CONCEDO 03 (três) de licença especial referente ao período de 01.10.2000 a 30.09.2005.
- Proc. nº E-12/297677/2008 - JOEL MACHADO DE OLIVEIRA, matr. nº 24/002.267-3. CONCEDO o auxílio funeral.
- Proc. nº E-12/301042/2008 - VALTER PEREIRA BARROS, matr. nº 24/002.734-2. CONCEDO o auxílio funeral.
- Proc. nº E-12/306159/2008 - CLAUDIO CAETANO GALVÃO, Analista de Gestão de Trânsito, matr. nº 24/003.112-0. AUTORIZO a averbação do tempo de serviço prestado, nos termos do inciso IV do art. 90 do Decreto nº 2.470 de 08.03.1979, no período de 28.02.1998 a 26.06.2007 ao Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, no total de 3.257 dias de efetivo exercício.

DE 29.09.2008

- Proc. nº E-12/59984/1996 - MARIÁLIA CUPELLO FÁRIA, matr. nº 24/001.714-6. CONCEDO 06 (seis) de licença especial referente ao período de 01.08.1993 a 31.07.2005.
- Proc. nº E-12/29282/2008 - ESTER ROZENBURSZ ESQUINAZI, matr. nº 24/001.858-9. CONCEDO 03 (três) de licença especial referente ao período de 01.08.2003 a 31.07.2008.

Id: 686561. A futurar por empenho